

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a Douro Azul - Sociedade Marítimo-Turística, SA e outras e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2018 e posteriores alterações e com texto consolidado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2024, e alteração salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2025.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1- (...)

2- (...)

3- Para efeitos do disposto no número anterior, e nos termos do disposto no artigo 478.º, número 1, alínea c) do Código do Trabalho, as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária, aqui se incluindo a cláusula 61.^a do presente ACT, produzem efeitos a 1 de março de 2026.

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres das partesCláusula 22.^a**Período normal de trabalho**

1- (...):

a) (...);

b) Para os restantes trabalhadores das áreas operacional e comercial (tabela A1) e marítima (tabela A2), oito horas diárias e quarenta semanais.

2- (...)

3- (...):

a) (...);

b) (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho

SECÇÃO I

FeridosCláusula 29.^a**Descanso semanal e feriados**

1- Os trabalhadores abrangidos por este ACT e inseridos na tabela B do anexo III (Área de gestão e administrativa) e os inseridos nas tabelas A1 e A2 do mesmo anexo que não recebem suplemento de embarque ou suplemento salarial equivalente, têm direito a dois dias de descanso semanal (um obrigatório e um complementar), que serão os que resultarem do seu horário de trabalho ou escala, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 da cláusula 22.^a (Período normal de trabalho). Os trabalhadores inseridos nas tabelas A1 (Área operacional e comercial) e A2 (Área marítima) do anexo III que recebam suplemento de embarque ou suplemento salarial equivalente, têm direito a um dia de descanso semanal (obrigatório).

2- Os trabalhadores inseridos nas tabelas A1 do anexo III com a categoria profissional de motorista e que acompanham os cruzeiros dos navios hotel, têm direito ao descanso semanal mínimo previsto na lei.

3- (...)

4- (...)

5- O trabalho em dias de descanso semanal e feriados para os trabalhadores inseridos na tabela B do anexo III será remunerado de acordo com a cláusula 48.^a (Remuneração do trabalho suplementar) e dará direito a igual número de dias de descanso. Para efeitos de clarificação, estabelece-se que a disposição contida na frase anterior deste número bem como a norma constante da cláusula 48.^a (Remuneração do trabalho suplementar) não se aplicam aos trabalhadores inseridos nas tabelas A1 e A2 do anexo III durante e enquanto estes estiverem a receber o suplemento de embarque e/ou o complemento a que se refere a cláusula 49.^a, número 4.

6- Para os trabalhadores inseridos nas tabelas A1 e A2 do anexo III que recebem suplemento de embarque, com exceção dos previstos no número 2 da presente cláusula, a empresa organizará, por cada época, pelo menos dois períodos, de duração não inferior a 5 dias, para gozo dos dias de descanso compensatório que cada trabalhador tenha adquirido nos termos do número anterior. Caso o trabalhador, no momento do gozo dos dias de descanso compensatório, tenha direito a menos de 5 dias de descanso, gozará apenas os dias de descanso compensatório a que tenha direito, dentro do período de 5 dias organizado pela empresa.

7- (...)

8- (...)

SECÇÃO IV

Outras situaçõesCláusula 49.^a**Suplemento de embarque**

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (*Revogado.*)

6- Os trabalhadores que exercem funções de motorista têm direito a um suplemento salarial correspondente a um mínimo de 35 % da sua retribuição base mensal, o qual cobrirá a retribuição de todas as horas de trabalho suplementar eventualmente efetuadas.

7- (...)

Cláusula 50.^a**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores das áreas de gestão, administrativa e comercial têm direito a um subsídio de refeição no valor de 9,50 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, podendo a empresa livremente optar por pagar o subsídio de refeição de forma pecuniária ou através de tickets ou cartões de refeição.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

Cláusula 51.^a**Alimentação a bordo em operação ou estaleiro**

1- (...)

2- Quando a empresa, por qualquer motivo, não fornecer a alimentação, os tripulantes têm direito a uma prestação pecuniária dos seguintes montantes:

– Pequeno-almoço 3,69 €;

– Almoço e jantar 10,60 €;

– Ceia 3,69 €.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

Cláusula 97.^a**Maior favorabilidade global**

As partes contratantes reconhecem expressamente este ACT, bem como a atualização salarial e reorganização remuneratória que o integram, como globalmente mais favorável aos trabalhadores por ele abrangidos que os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho anteriormente aplicáveis, refletindo uma progressão salarial mais justa e competitiva e, bem assim, um incremento significativo das cláusulas de expressão pecuniária e, nessa medida, declaram revogados e por este substituídos esses mesmos instrumentos.

Cláusula 98.^a**Aumento mínimo**

1- Com a entrada em vigor da presente convenção coletiva e das tabelas salariais constantes do anexo III, é garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo de 2,0 % sobre o valor da retribuição base auferida no mês anterior à produção de efeitos de cada uma das novas tabelas salariais.

2- O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham sido admitidos ao serviço no ano da entrada em vigor das novas tabelas salariais aqui acordadas.

ANEXO I

Definição de funções

A1 - Área operacional e comercial

(...)

Empregado de mesa principal - É o trabalhador responsável pela supervisão, coordenação e organização de todas as atividades relacionadas com o serviço de bar. Está ainda responsável pela gestão das cartas de bar, gestão de *stocks* e inventários, análise de vendas e resultados, formação da equipa, fiscalização do cumprimento de normas de higiene e segurança alimentar e colaboração nos *loadings*.

Sommelier - É o trabalhador responsável pela criação, revisão e atualização da carta de vinhos, licores e bebidas espirituosas, pela gestão de *stock*, apresentação da carta de bebidas, promoção do *terroir* do Douro, formação da equipa, promoção de vinhos, gestão operacional do recrutamento, cumprimento de normas e procedimentos de HACCP e suporte ao serviço.

Sommelier júnior - É o trabalhador que se ocupa do serviço de vinhos e outras bebidas, apresentação da carta de vinhos, recomendações de vinhos e harmonizações e serviço de vinhos/bebidas. Colabora na gestão de *stock*, garante a *mise-en-place* do serviço e colabora com as equipas de mesa e bar.

Maleiro - É o trabalhador responsável por assegurar, em terra e em articulação com a equipa de bordo, o transporte seguro e eficiente das bagagens dos passageiros desde a sua chegada ao cais até à porta da cabine e, no desembarque, desde a cabine até ao transporte selecionado (autocarro, táxi ou outro), garantindo em todas as fases a segurança dos pertences, a identificação correta das malas e uma experiência positiva para os hóspedes.

ANEXO II

Carreiras profissionais

Artigo 4.º

Promoções e progressões

1- (...)

2- (...)

3- As progressões far-se-ão por ajustamento, decorridos quatro anos e seis meses de permanência no mesmo escalão salarial.

a) (*Revogado*);

b) (*Revogado*.)

4- (*Revogado*.)

5- Quando o trabalhador, por força de progressão, atinja o escalão salarial mais elevado e nele permaneça cinco anos sem que tenha sido promovido, transita para o nível, grau e vencimento imediatamente superiores, salvo se tiver alcançado o topo da sua carreira profissional.

6- (...)

7- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...)

ANEXO III

Tabelas de retribuições base mensais para período normal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas

A1 - Área operacional e comercial

| Níveis | Categorias profissionais | Escalaes salariais | | | | |
|--------|-----------------------------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|
| | | Alpha | Beta | Gamma | Delta | Epsilon |
| I | Diretor cruzeiro II | 1 247,25 € | 1 276,00 € | 1 305,00 € | 1 335,00 € | 1 366,00 € |
| | Chefe de serviços operacional III | 1 247,25 € | 1 276,00 € | 1 305,00 € | 1 335,00 € | 1 366,00 € |
| II | Chefe cozinha | 1 174,40 € | 1 201,00 € | 1 229,00 € | 1 257,00 € | 1 286,00 € |
| | Chefe de serviços operacional II | 1 174,40 € | 1 201,00 € | 1 229,00 € | 1 257,00 € | 1 286,00 € |
| | Promotor comercial II | 1 174,40 € | 1 201,00 € | 1 229,00 € | 1 257,00 € | 1 286,00 € |
| III | Chefe pasteleiro | 1 102,32 € | 1 128,00 € | 1 154,00 € | 1 180,00 € | 1 207,00 € |
| | Chefe de serviços operacional I | 1 102,32 € | 1 128,00 € | 1 154,00 € | 1 180,00 € | 1 207,00 € |
| | Diretor cruzeiro I | 1 102,32 € | 1 128,00 € | 1 154,00 € | 1 180,00 € | 1 207,00 € |
| | Técnico operacional III | 1 102,32 € | 1 128,00 € | 1 154,00 € | 1 180,00 € | 1 207,00 € |
| | Sub chefe de cozinha | 1 102,32 € | 1 128,00 € | 1 154,00 € | 1 180,00 € | 1 207,00 € |

| | | | | | | |
|-------------------------|--------------------------------|----------|------------|------------|------------|------------|
| IV | Assistente bordo II | 999,56 € | 1 023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| | Assistente diretor cruzeiro II | 999,56 € | 1 023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| | Camaroteiro chefe | 999,56 € | 1 023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| | Chefe de receção | 999,56 € | 1.023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| | Chefe sala | 999,56 € | 1.023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| | Cozinheiro 1. ^a | 999,56 € | 1.023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| | Empregado de bar principal | 999,56 € | 1 023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| | Promotor comercial I | 999,56 € | 1 023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| | Técnico operacional II | 999,56 € | 1 023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| | <i>Sommelier</i> | 999,56 € | 1 023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| V | Assistente bordo I | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € |
| | Assistente diretor cruzeiro I | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € |
| | Cozinheiro 2. ^a | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € |
| | Empregado bar 1. ^a | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € |
| | Empregado mesa 1. ^a | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € |
| | Rececionista | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € |
| | Técnico operacional I | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € |
| | Terapeuta de SPA II | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € |
| <i>Sommelier</i> júnior | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € | |
| VI | Assistente operacional II | 936,00 € | 958,00 € | 980,00 € | 1 003,00 € | 1 026,00 € |
| | Motorista II | 936,00 € | 958,00 € | 980,00 € | 1 003,00 € | 1 026,00 € |
| | Terapeuta de SPA I | 936,00 € | 958,00 € | 980,00 € | 1 003,00 € | 1 026,00 € |
| VII | Ajudante cozinha | 925,00 € | 946,00 € | 968,00 € | 990,00 € | 1 013,00 € |
| | Camaroteiro | 925,00 € | 946,00 € | 968,00 € | 990,00 € | 1 013,00 € |
| | Cozinheiro 3. ^a | 925,00 € | 946,00 € | 968,00 € | 990,00 € | 1 013,00 € |
| | Empregado bar 2. ^a | 925,00 € | 946,00 € | 968,00 € | 990,00 € | 1 013,00 € |
| | Empregado mesa 2. ^a | 925,00 € | 946,00 € | 968,00 € | 990,00 € | 1 013,00 € |
| VIII | Ajudante de bar | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Assistente operacional I | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Ajudante de terapeuta de SPA | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Maleiro | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Prospetor comercial II | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Copeiro II | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| IX | Motorista I | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Empregado quiosque II | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Prospetor comercial I | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| X | Copeiro I | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Empregado quiosque I | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |

A2 - Área marítima

| Níveis | Categorias profissionais | Escalaes salariais | | | | |
|--------|------------------------------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|
| | | Alpha | Beta | Gamma | Delta | Epsilon |
| I | Mestre tráfego local | 1 247,25 € | 1 276,00 € | 1 305,00 € | 1 335,00 € | 1 366,00 € |
| II | Maquinista pratico 1. ^a | 1 174,40 € | 1 201,00 € | 1 229,00 € | 1 257,00 € | 1 286,00 € |
| IV | Maquinista pratico 2. ^a | 999,56 € | 1 023,00 € | 1 047,00 € | 1 071,00 € | 1 096,00 € |
| V | Maquinista pratico 3. ^a | 956,95 € | 979,00 € | 1 002,00 € | 1 025,00 € | 1 049,00 € |
| VI | Ajudante maquinista | 936,00 € | 958,00 € | 980,00 € | 1 003,00 € | 1 026,00 € |
| | Marinheiro TL | 936,00 € | 958,00 € | 980,00 € | 1 003,00 € | 1 026,00 € |
| VII | Marinheiro 2. ^a TL | 936,00 € | 958,00 € | 980,00 € | 1 003,00 € | 1 026,00 € |

B - Área de gestão e administrativa

| Níveis | Categorias profissionais | Escalaes salariais | | | | |
|--------|------------------------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|
| | | Alpha | Beta | Gamma | Delta | Epsilon |
| I | Diretor II | 1 897,76 € | 1 941,00 € | 1 985,00 € | 2 030,00 € | 2 076,00 € |
| II | Chefe de serviços III | 1 508,11 € | 1 543,00 € | 1 578,00 € | 1 614,00 € | 1 651,00 € |
| | Técnico oficial contas II | 1 508,11 € | 1 543,00 € | 1 578,00 € | 1 614,00 € | 1 651,00 € |
| III | Chefe de serviços II | 1 235,51 € | 1 264,00 € | 1 293,00 € | 1 323,00 € | 1 353,00 € |
| | Diretor I | 1 235,51 € | 1 264,00 € | 1 293,00 € | 1 323,00 € | 1 353,00 € |
| | Técnico oficial de contas I | 1 235,51 € | 1 264,00 € | 1 293,00 € | 1 323,00 € | 1 353,00 € |
| IV | Assessor direção II | 1 088,25 € | 1 113,00 € | 1 139,00 € | 1 165,00 € | 1 192,00 € |
| | Chefe de serviços I | 1 088,25 € | 1 113,00 € | 1 139,00 € | 1 165,00 € | 1 192,00 € |
| | Técnico administrativo III | 1 088,25 € | 1 113,00 € | 1 139,00 € | 1 165,00 € | 1 192,00 € |
| | Técnico informática III | 1 088,25 € | 1 113,00 € | 1 139,00 € | 1 165,00 € | 1 192,00 € |
| V | Assessor direção I | 1 017,19 € | 1 041,00 € | 1 065,00 € | 1 089,00 € | 1 114,00 € |
| | Secretario II | 1 017,19 € | 1 041,00 € | 1 065,00 € | 1 089,00 € | 1 114,00 € |
| | Técnico administrativo II | 1 017,19 € | 1 041,00 € | 1 065,00 € | 1 089,00 € | 1 114,00 € |
| | Técnico informática II | 1 017,19 € | 1 041,00 € | 1 065,00 € | 1 089,00 € | 1 114,00 € |
| | Secretario I | 939,90 € | 962,00 € | 984,00 € | 1 007,00 € | 1 030,00 € |
| VI | Técnico administrativo I | 939,90 € | 962,00 € | 984,00 € | 1 007,00 € | 1 030,00 € |
| | Técnico informática I | 939,90 € | 962,00 € | 984,00 € | 1 007,00 € | 1 030,00 € |
| VII | Assistente administrativo II | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Telefonista/rececionista II | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Assistente administrativo I | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| VIII | Auxiliar administrativo II | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Empregado limpeza II | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Telefonista/rececionista I | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| IX | Auxiliar administrativo I | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |
| | Empregado limpeza I | 920,00 € | 941,00 € | 963,00 € | 985,00 € | 1 008,00 € |

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho cinco empresas e cerca de 688 trabalhadores.

Porto, 31 de março de 2026.

Pela Douro Azul - Sociedade Marítimo-Turística, SA:

Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira, na qualidade de administradora.
Hugo Miguel Nunes de Bastos Rodrigues, na qualidade de administrador.

Pela Mystic Golden River Tours, SA:

Mário Nuno dos Santos Ferreira, na qualidade de administrador.
Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira, na qualidade de administradora.

Pela Douro Heritage, SA:

Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira, na qualidade de administradora.
Hugo Miguel Nunes de Bastos Rodrigues, na qualidade de administrador.

Pela MysticInvest Holding, SA:

Mário Nuno dos Santos Ferreira, na qualidade de administrador.
Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira, na qualidade de administradora.

Pela Douro Legend, SA:

Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira, na qualidade de administradora.

Hugo Miguel Nunes de Bastos Rodrigues, na qualidade de administrador.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

- SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

Depositado a 24 de abril de 2026, a fl. 135 do livro n.º 13, com o n.º 84/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.